

# Afirmação histórica dos direitos humanos das mulheres no âmbito das nações unidas

Larissa Tomazoni

## Resumo

O presente estudo busca descrever as principais contribuições da Organização das Nações Unidas na positivação dos direitos humanos das mulheres. O método utilizado no desenvolvimento do trabalho será histórico e as técnicas de pesquisa que será bibliográfica, por meio de artigos jurídicos, doutrina, revistas jurídicas, normas nacionais e internacionais. O desenvolvimento dos direitos das mulheres em âmbito internacional pode ser dividida em quatro fases distintas: o primeiro período de 1945 a 1962 onde a ONU voltava-se para a equidade nas relações entre homens e mulheres, a segunda fase de 1963 a 1975 focada na proteção dos direitos conquistados, a terceira fase que coincide com a década das mulheres de 1975 a 1986 e a quarta fase que vai de 1986 até o presente momento. A ONU teve um papel fundamental ao institucionalizar o direito das mulheres, concedendo a estes status de direitos humanos no plano internacional.

**Palavras-chave:** Mulheres; Direitos Humanos; Tratados; ONU.

## Abstract

This study aims to describe the main contributions of the United Nations in positivization of human rights of women. The method used in the development of the work is historical and the research technique is bibliographical, through legal articles, doctrine, legal journals, national and international standards. The development of women's rights at the international level can be shown in four distinct phases: the first period 1945-1962 when the UN turned-for equity in relations between men and women, the second phase from 1963 to 1975 focused on protection rights achieved, the third phase coincides with the decade of women from 1975 to 1986 and the fourth stage is from 1986 to nowadays. The United Nations played a key role because it institutionalized the rights of women, granting these status of human rights internationally.

**Key words:** Women; Human Rights; Treaties; UN.

## **Introdução**

Teoricamente a aplicação de vários princípios articulados após a década de 40 teria garantido a defesa dos direitos das mulheres na esfera pública e na esfera privada. Isso não aconteceu de forma imediata, foi necessário criar instrumentos específicos para garantir a efetividade desses direitos. (CORRÊA, 2001: p.70)

A Declaração Universal de 1948 começa a desenvolver o direito internacional dos direitos humanos através da adoção de inúmeros tratados voltados à proteção de direitos. Esse sistema normativo é integrado por instrumentos de alcance geral e de alcance específico, em que o sujeito passa a ser visto em sua especificidade e concreticidade, é o caso dos tratados que versam sobre os direitos das mulheres. (PIOVESAN, 2012: p.31) A expressão “direitos do homem” utilizada nas declarações do século XVIII e em determinados tipos de traduções, acirrou o debate sobre a linguagem sexista. Existem autores que refutam a expressão “direitos humanos das mulheres”, pois, consideram que os direitos humanos são universais e indivisíveis e aplicam-se a todos os seres humanos indistintamente. (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008)

Entretanto, admite-se que os direitos humanos possuem uma vertente feminina, “não só em seu gozo e exercício, mas também na sua ausência”, (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008) o que é visível principalmente no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, assim:

este rosto feminino aparece nas ausências ou nas violações dos direitos humanos, qual sejam: a maior parte dos pobres do mundo são mulheres; a maior parte dos analfabetos são mulheres; a maior parte dos crimes sexuais são praticados contra mulheres; as mulheres e jovens são a maior parte das pessoas traficadas e exploradas sexualmente; quem mais sofre as consequências da falta de assistência e de cuidado na saúde sexual e reprodutiva são as mulheres e as adolescentes e, por fim, a maior parte dos refugiados e deslocados em situações de guerra e conflitos armados, externos e internos, são as mulheres e suas crianças. (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008)

A partir desse ponto de vista teve inicio o processo de conscientização sobre a necessidade da criação e implementação de mecanismos institucionais para a melhoria das condições de vida das mulheres de todo o mundo. (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008) Os primeiros documentos internacionais começaram a surgir de forma tímida a partir da Carta das Nações Unidas em 1945 e depois na Declaração Universal dos

Direitos Humanos em 1948 onde eram expressas as proibições de distinções em razão do sexo. (SANTOS, 2013)

Na década de 1950 e 1960 um conjunto de convenções internacionais introduz categorias de gênero ao tratar de temas diversos, a exemplo da Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1952), a Convenção a Nacionalidade da Mulher Casada (1957) e a Convenção Sobre o Consentimento para o Casamento, a Idade Mínima para o Casamento e o Registro de Casamentos (1962). (BARSTED, 2001: p.1)

Setenta anos após a criação das Nações Unidas, diversos são os textos internacionais que versam sobre os direitos das mulheres e meninas direta ou indiretamente. Para os fins deste trabalho, faremos menção àqueles que têm alguma relação com o tema aqui estudado.

## **A construção dos direitos humanos das mulheres**

O surgimento da ONU na década de 1940 teve como propósito manter a paz e proteger os direitos humanos que foram duramente atingidos durante a 2º Guerra mundial. O elemento norteador e fundante dessa organização foi a Carta das Nações Unidas (CNU), assinada em São Francisco nos Estados Unidos em 1945 e traz ideais de equidade entre os Estados e os seres humanos. (BARSTED: p.29) Consta em seu preâmbulo que:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

Desejando positivar o compromisso internacional disposto na CNU, em 1948 a Assembleia Geral aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos consolidando a afirmação de uma ética universal a ser seguida por todos os Estados, e introduziu a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e

indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, e indivisibilidade porque, de forma inédita, o catálogo dos direitos civis e políticos foi conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais. (PIOVESAN, 2001: p.21)

A Carta da ONU faz referência explícita à igualdade entre homens e mulheres, mas durante anos os direitos humanos não incorporavam as violações de que são vítimas as mulheres. (BARSTED: p.1) A criação da ONU contribuiu para a evolução e promoção das questões de gênero e dos direitos das mulheres, codificando esses direitos em instrumentos internacionais e reconhecendo a mulher como um sujeito fundamental no desenvolvimento social e econômico dos países. (GUARNIERI, 2010)

O desenvolvimento dos direitos das mulheres na ONU pode ser visualizada em quatro fases: o primeiro período de 1945 a 1962 voltava-se para a equidade nas relações entre homens e mulheres, a segunda fase de 1963 a 1975 focada na proteção dos direitos conquistados, a terceira fase coincide com a década das mulheres (1975-1986) e a quarta fase de 1986 até o presente momento. A partir de então, entende-se que não há progresso ou desenvolvimento sem a participação feminina. (GUARNIERI, 2010)

A primeira fase foi inaugurada em 26 de junho de 1945 com a assinatura da Carta da ONU, que em seu preâmbulo afirma a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a promoção e estímulo ao respeito aos Direitos Humanos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião, essa fase traz mudanças históricas no âmbito das preocupações internacionais, e as questões de gênero que antes eram exclusivas do plano interno das jurisdições passam para o âmbito global. (GUARNIERI, 2010)

Para tentar reverter a situação de inferioridade a qual a maioria das mulheres estava submetida, tanto no âmbito familiar quanto no social, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC) das Nações Unidas, decidiu em 16 de fevereiro de 1946, estabelecer a Subcomissão Para a Situação da Mulher, que seria subsidiária a Comissão dos Direitos Humanos. Ainda em 1946, a Subcomissão decidiu autodissolver-se e propôs ao ECOSOC a criação de um órgão de nível equivalente ao da própria Comissão dos Direitos Humanos, com autonomia e competência para tratar dos aspectos atinentes aos direitos e a situação concreta da mulher no mundo. (ALVES, 1997: p.110)

Em 21 de junho de 1946 o ECOSOC concebe a Comissão Sobre o Status da Mulher (*Commission on the Status of Women* - CSW), um órgão especificamente

responsável pelos direitos das mulheres mantido até 1987. Para a CSW nunca foi concedido poder de investigar as violações aos direitos das mulheres, não havia nesse órgão coercitividade a fim de assegurar o comprometimento dos países. Mesmo com essa limitação, a CSW estabeleceu padrões normativos e fomentou a consciência global no que diz respeito a esses direitos e incentivou a adequação jurídica dos países às convenções internacionais. (GUARNIERI, 2010)

A CSW teve um papel fundamental na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, pois preocupou-se com o tipo de linguagem “que estivesse de acordo com a igualdade entre homens e mulheres”. (GUARNIERI, 2010) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, “elaborada sob as recomendações da CSW e os princípios da Carta da ONU, reforça que os Direitos Humanos devem ser igualmente gozados por homens e mulheres, consolidando a concepção contemporânea de direitos humanos, em que o indivíduo passa a ser visto tanto em sua generalidade como especificidade”<sup>1</sup>.

Após a consolidação no âmbito jurídico da questão de gênero a nível internacional, a CSW voltou-se para a Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas, de 1957, que visa proteger o direito da mulher de manter sua nacionalidade, ainda que distinta da do marido. (GUARNIERI, 2010)

A Comissão Sobre o Status da Mulher participou da elaboração de outros documentos jurídicos para a igualdade de gênero, por exemplo, a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres adotada pela Assembleia Geral em 1962, que tinha como objetivo assegurar às mulheres adultas o exercício dos direitos políticos. O sufrágio universal foi uma das principais conquistas da classe trabalhadora no século XIX, mas não incluía o sufrágio feminino. A luta pelo voto das mulheres abrangeu todas as classes, mobilizando no seu ápice aproximadamente 2 milhões de mulheres. O sufragismo enquanto movimento, iniciou-se nos EUA em 1848 e denunciava a exclusão da mulher da esfera pública, mas somente em 1920 foi concedido o direito de voto às mulheres. Na Inglaterra, teve inicio em 1865, quando John Stuart Mill apresentou ao Parlamento um projeto de lei que autorizava o voto feminino. Em 1913 o movimento sufragista inglês se divide em duas frentes de luta, as “pacifistas” e as “suffragettes”

---

<sup>1</sup> PIOVESAN. A Constituição Brasileira de 1988...,p.14

(que eram radicais), mas o direito ao voto só foi alcançado em 1928. (ALVES; PITANGUY, 1981: p.44-48)

No Brasil, o movimento pelo sufrágio feminino iniciou em 1910. Em 1927, o presidente do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine, incluiu na Constituição do Estado um artigo permitindo o voto das mulheres. Em 1932 quando o Presidente Getúlio Vargas promulga o voto feminino por meio de Decreto Lei, este, já era exercido em dez estados do país. (ALVES; PITANGUY, 1981) Dessa forma, a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres veio consolidar séculos de luta feminina pelo direito ao sufrágio. Essa A Convenção junto com a Convenção sobre a Nacionalidade representou um avanço no movimento de busca pela afirmação dos direitos femininos. (GUARNIERI, 2010)

Ainda na década de 1950, a ONU começou dar enfoque nos costumes e tradições nocivas à saúde e bem-estar das mulheres e meninas. Havia na organização um consenso de que estes costumes eram inconsistentes com os princípios universais de direitos humanos. As orientações do ECOSOC e da CSW eram no sentido de abolir os costumes que violam a integridade física e dignidade das mulheres. O inconveniente era saber como operar na prática para suprimir tradições tão arraigadas na cultura e religião de algumas sociedades, e, ao mesmo tempo, não violar a prescrição de não interferência nas questões domésticas dos Estados presente na Carta das Nações Unidas. (GUARNIERI, 2010)

A segunda fase (1963-1975) de desenvolvimento dos direitos das mulheres no âmbito internacional coincide com as mudanças ocasionadas nas Nações Unidas pelo aumento do número de Estados-Membros por conta da descolonização, “a organização teve de alargar seu foco para incluir problemas até então vistos como exclusivos do chamado Terceiro Mundo”. (GUARNIERI, 2010)

Como resultado dessas novas preocupações, a ONU procurou redimensionar seus programas de assistência técnica para as mulheres dos países em desenvolvimento, sem deixar de lado, os esforços para a consolidação da igualdade legal das mulheres. (ALVES, 1997: p.112)

Em 1963 a Assembleia Geral recomendou a CSW que elaborasse um projeto de declaração que consolidasse os avanços obtidos desde 1945. Quatro anos depois, “em 1967, foi criada a Declaração para a Eliminação da Discriminação contra as

Mulheres, a qual está na gênese da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979". (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008)

Era dotada de caráter recomendatório e não coercitivo, o que limitava seus efeitos práticos, ainda assim o documento representou um avanço no movimento internacional de afirmação dos direitos das mulheres. Apenas em 1979, com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação, o caráter não coercitivo seria superado. (GUARNIERI, 2010)

O ano de 1975 foi proclamado pela ONU como Ano Internacional da Mulher, e por essa ocasião realizou-se a I Conferência sobre as Mulheres, na Cidade do México, momento em que os anos de 1976 a 1985 foram declarados como a Década das Mulheres e aprovou-se o respectivo Plano de Ação Mundial. (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008)

O estabelecimento de um ano internacional para as mulheres refletia o fortalecimento e consolidação do entendimento do feminino em sua forma coletiva, através da conscientização e do compartilhamento dos problemas e dificuldades por diferentes mulheres em todo o mundo. Com isso, seguia-se para a superação da dicotomia entre "público" e "privado" nas questões de gênero, era um momento de transformação do "individual" em "coletivo". (GUARNIERI, 2010)

O resultado da Conferência foi a elaboração de um Plano de Ação e a Declaração do México sobre a Igualdade das Mulheres e sua Contribuição para o Desenvolvimento e a Paz. O Plano de Ação da Conferência, conhecido como Plano de Ação para Implementação dos Objetivos do Ano Internacional das Mulheres, era um guia para o avanço da condição das mulheres no mundo durante a década que começava, tendo como objetivo a promoção da igualdade entre homens e mulheres, assegurando a integração e contribuição das mulheres no esforço do desenvolvimento e da paz mundial e incluía propostas de ação nacional e internacional. (GUARNIERI, 2010) José Augusto Lindgren ALVES ressalta que:

a Conferência do México, além de consolidar o entendimento de que a participação equitativa da mulher era imprescindível ao processo de desenvolvimento e à manutenção da paz, instou as Nações Unidas a elaborar um tratado internacional, de caráter obrigatório, dotado de procedimentos efetivos para o controle de sua implementação, que codificasse dentro do Direito Internacional as recomendações e princípios da Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. (ALVES, 1997: p.110)

A Década das Mulheres coincide com a terceira fase no desenvolvimento dos esforços de afirmação dos direitos das mulheres. Após a Década das Mulheres e até o ano de 1995, as Nações Unidas realizaram mais três conferências mundiais especificamente sobre mulheres: Copenhague (1980), Naioróbi (1985) e Pequim (1995).

Do entendimento de que não há progresso ou desenvolvimento sem a participação das mulheres, resultou a adoção de um importante tratado de reconhecimento dos direitos das mulheres: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pela Assembleia Geral em 1979, que já havia sido solicitada na Conferência do México. (GUARNIERI, 2010)

Essa Convenção é a consolidação dos avanços obtidos desde a criação da ONU concentradas em um único documento, é considerada por muitos a Declaração Universal dos Direitos da mulher, e é entendida pela doutrina como o único tratado que aborda de forma ampla a questão das mulheres tanto sobre os direitos civis e políticos como os econômicos, sociais e culturais. (SANTOS, 2013)

Contudo, a Convenção “é criticada pela ausência de referência à questão da violência doméstica e sexual contra as mulheres, que só foi incorporada na década de 1990, quando da Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, com a Declaração contra a Violência à Mulher”, “a singularidade da Convenção foi ter convocado os governos nacionais a atuarem contra a discriminação não apenas na esfera pública, mas também, e principalmente, na vida privada”. (GUARNIERI, 2010)

No plano dos direitos humanos esta foi a Convenção que mais recebeu reservas, especialmente no que diz respeito a igualdade entre homens e mulheres na família. As reservas se justificavam por argumentos de ordem religiosa, cultural e legal. Países como Bangladesh e Egito acusaram o Comitê Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de praticar a intolerância religiosa e imperialismo cultural ao impor-lhes a visão de igualdade entre os sexos. (PIOVESAN, 2012) A Convenção é composta por 30 artigos e o artigo 1º conceitua pela primeira vez a discriminação contra a mulher:

Artigo 1º - Para fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos

direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

No artigo 2º os Estados se comprometem a eliminar a discriminação contra as mulheres e também a adotar iniciativas legislativas, jurídicas, administrativas e de outra ordem para impedir a discriminação. Os artigos 3º ao 16 relacionam os tipos de medidas a serem adotadas e os direitos a serem protegidos, visando reprimir a discriminação e modificar os padrões e hábitos culturais nocivos arraigados na sociedade. (ALVES, 1997: p. 114-115)

A Convenção prevê a implementação do Comitê Sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher (*Committee on the Elimination of Discrimination Against the Women- CEDAW*), é um órgão encarregado de supervisionar as disposições contidas na Convenção, examinar os relatórios periódicos apresentados e com atribuições para formular questões e recomendações gerais aos Estados- Parte. Em 1999, a Convenção foi fortalecida por um protocolo facultativo<sup>2</sup>, adotado em Nova York em 6 de outubro, que outorgava poderes ao Comitê para receber denúncias sobre violações dos direitos das mulheres. (GUARNIERI, 2010)

Com a aprovação do Protocolo, foi atribuído ao CEDAW a competência para instaurar inquéritos confidenciais (art. 8 e 9) e examinar as comunicações de indivíduos ou grupo de indivíduos que aleguem ser vitimas de violações dos direitos constantes na Convenção (art. 2 a 7), nesse ultimo caso, o Comitê deverá verificar se foram esgotados todos os recursos internos a não ser que o prazo processual da ordem interna tenha ultrapassado o razoável ou ainda quando for improvável a reparação efetiva da requerente.

Após a Conferência do México, a Conferência de Copenhague de 1980, reunida na metade da Década das Mulheres, tinha como objetivo, apoiar a adoção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, avaliar os progressos alcançados com a implementação dos objetivos da Conferência do México e atualizar o Plano de Ação adotado em 1975. O Programa de Ação da Conferência de Copenhague clamava por medidas mais enérgicas no sentido de assegurar os direitos das mulheres no tocante à posse, propriedade, direitos de herança e de custódia sobre os filhos. (GUARNIERI, 2010)

---

<sup>2</sup> Por se tratar de um protocolo facultativo, cabe aos Estados optarem ou não pela adesão desse documento.

Outro marco no movimento das mulheres foi a III Conferência Mundial sobre Mulheres, realizada em Nairóbi, em 1985. Foi sugerida nas recomendações da Conferência de Copenhague, tendo como objetivo a revisão dos compromissos e realizações da Década das Mulheres e a confecção de um novo conjunto de guias para os próximos quinze anos. Tal como menciona Tathiana GUARNIERI:

a Conferência de Nairóbi alertava para o fato de que os objetivos estabelecidos para a segunda metade da Década das Mulheres não haviam sido alcançados e que novas estratégias de ação deveriam ser implementadas até o ano 2000. O propósito da Conferência era estabelecer medidas concretas capazes de auxiliar na superação dos obstáculos para se atingirem a atingirem as metas estipuladas para aquela década. (GUARNIERI, 2010)

O principal documento resultante da Conferência de Nairóbi foi o “*Nairobi Forwardlooking Strategies for the Advancement of Women*” ou “Estratégias de Nairóbi”, tratava-se de um plano de ação para a promoção de mais igualdade e oportunidade para as mulheres a nível internacional, regional e nacional, e apesar das reservas ao documento, ele foi adotado por consenso. Cinco anos após a Conferência de Nairóbi, relatórios preparados pela CSW constatavam que poucos haviam sido os avanços alcançados na Década das Mulheres. Mesmo com o progresso econômico de muitos países, não havia ocorrido melhorias significativas nas três áreas priorizadas pela Conferência de Nairóbi (emprego, educação e saúde das mulheres), e a meta de superação até o ano 2000 dificilmente seria alcançada. (GUARNIERI, 2010)

A II Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena em 1993, teve como resultado a Declaração de Viena para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres. (CANÇADO TRINDADE, 2003: p.351) Nessa Declaração, encontra-se, pela primeira vez, a distinção entre as diferentes formas de violência:

Artigo 1.º: Para os fins da presente Declaração, a expressão “violência contra as mulheres” significa qualquer ato de violência baseado no género do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.

Artigo 2.º: A violência contra as mulheres abrange os seguintes atos, embora não se limite aos mesmos:

a) violência física, sexual e psicológica ocorrida no seio da família, incluindo os maus tratos, o abuso sexual das crianças do sexo feminino no lar, a violência relacionada com o dote, a violação conjugal, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas para as mulheres, os atos de violência praticados por outros membros da família e a violência relacionada com a exploração;

- b) violência física, sexual e psicológica praticada na comunidade em geral, incluindo a violação, o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexual no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada;
- c) violência física, sexual e psicológica praticada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra.

Foi a Declaração de Direitos Humanos de Viena, que afirmou de forma explícita em seu parágrafo 18<sup>3</sup> que os direitos humanos das mulheres e meninas são parte integral, inalienável e indivisível dos direitos humanos universais. O legado de Viena é duplo, endossa a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos invocada pela Declaração Universal de 1948 e confere visibilidade aos direitos das mulheres e meninas. (PIOVESAN, 2004: p.78)

Em Viena, supera-se a dicotomia entre os direitos civis e políticos e econômicos, sociais e culturais, justamente pela adoção dessa premissa da indivisibilidade e universalidade. Além disso, foi reconhecido que as ameaças à vida e os maus tratos contra as mulheres podem ocorrer também na esfera privada, e devem ser consideradas violações aos direitos humanos. A partir de então abandona-se a formulação clássica de que apenas os Estados seriam possíveis violadores de direitos humanos para reconhecer que os agentes privados, inclusive maridos e companheiros, também podem ser potenciais violadores. (CORRÊA, 2001: p.71) E para além disso, a Conferência de Viena impôs aos governos a obrigação de zelar pela garantia dos direitos humanos das mulheres. (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008)

Em junho de 1994 a Organização dos Estados Americanos (OEA) deu força à Declaração Sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres de Viena através da A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), suprindo a lacuna deixada pela Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, que não tratou do tema da violência, (BARSTED: p.4) como resposta à situação de violência contra mulheres existente no continente Americano. (RAMOS, 2014: p.112)

Esta Convenção é o primeiro tratado internacional a reconhecer, de forma enfática, a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado, que não

---

<sup>3</sup> 18. “Os Direitos do homem das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, económica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional”. (<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>)

encontra barreiras de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra, e que atinge um elevado número de mulheres. (PIOVESAN, 2012: p.31)

Afirma que a violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos e liberdades fundamentais e destrói ou compromete o gozo, pelas mulheres, de tais direitos e liberdades, e preocupa-se com o fracasso desde há muito verificado na proteção e promoção desses direitos nos casos de violência contra as mulheres. Define ainda, no artigo 1º e 2º, o que é a violência, onde ocorre e por quais agentes:

Artigo 1º Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Artigo 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica: 1. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; 2. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e 3. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

A Convenção de Belém do Pará traz “valiosas estratégias para a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres”, (PIOVESAN, 2012: p.189) a exemplo das petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dispostas no Artigo 12, que autoriza “qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-membros da Organização” à “apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições que contenham denúncias ou queixas de violação” aos direitos humanos, desde que estejam de “acordo com as normas e os requisitos de procedimento para apresentação e consideração de petições estipuladas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos”. Para recorrer à Comissão é necessário esgotar as vias internas ou comprovar a ineficácia delas.

A possibilidade de poder submeter as violações dos direitos das mulheres ao conhecimento da comunidade internacional, impõe ao Estado violador um constrangimento político e moral, além de conferir visibilidade e publicidade às questões atinentes às mulheres. (PIOVESAN, 2012: p.189)

No que diz respeito à violência contra a mulher, tanto a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher de 1993 quanto a Convenção de Belém do Pará de 1994, reconhecem que em âmbito público ou privado, a violência constitui grave violação aos direitos humanos e afeta total ou parcialmente o exercício dos demais direitos fundamentais. Em resumo, “a violência baseada no gênero ocorre quando um ato é dirigido contra uma mulher, porque é mulher, ou quando os atos afetam as mulheres de forma desproporcional”, (PIOVESAN, 2004: p.80) além de refletir relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, de 05 a 13 de setembro de 1994, abordou a questão dos direitos sexuais e reprodutivos. A Conferência estabeleceu princípios éticos relevantes relacionados com tais direitos, afirmando o direito a ter controle sobre as questões relativas à sexualidade, saúde sexual e reprodutiva assim como a decisão livre de coerção, violência e discriminação, como um direito fundamental. Enfatizou que o livre exercício dos direitos sexuais e reprodutivos demanda políticas públicas que assegurem tais direitos. (PIOVESAN, 2004: p.80-81)

O Plano de Ação do Cairo faz um diagnóstico sobre a situação das mulheres e meninas, e aponta como alicerces dos programas de população e desenvolvimento a igualdade e a equidade de gênero, o empoderamento das mulheres, a autonomia no controle da própria fertilidade e a eliminação de toda forma de violência contra as mulheres. Apesar da advertência explicitada no Preâmbulo do documento, de que a Conferência do Cairo não criava novos tipos de direitos humanos, seu Programa de Ação inovou justamente ao explicitar os direitos reprodutivos. (GUARNIERI, 2010)

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, em 1995, tinha como objetivos centrais, relatar o grau de implementação das Estratégias de Nairóbi e preparar uma Plataforma de Ação para o final do século, concentrando nas áreas que necessitavam de avanços para a realização dos objetivos de Nairóbi. Essa Conferência coincidia com os 50 anos da ONU e tinha como subtemas “igualdade, desenvolvimento e paz”. Como as três conferências precedentes sobre a temática, também reafirmou o compromisso com os direitos humanos das mulheres, dando continuidade à agenda global para o progresso e fortalecimento da condição feminina no mundo. (GUARNIERI, 2010)

Como resultado dos trabalhos da Conferência, foi produzida a Plataforma de Ação e a Declaração de Beijing, elaboradas com base no que havia sido firmado sobre o assunto nas conferências sociais precedentes. Os documentos de Beijing foram adotados unanimemente por 189 países, e serviram para consolidar os avanços jurídicos de cinco décadas no tocante à igualdade das mulheres. (GUARNIERI, 2010)

A Conferência de Pequim abordou em maior escala que as demais conferências, o tema dos direitos humanos das mulheres e sua relação com as práticas tradicionais consuetudinárias e padrões culturais de comportamento. (CANÇADO TRINDADE, 2003: p.352)

O parágrafo 277, dispõe que os governos e organizações internacionais e não governamentais, devem adotar medidas e elaborar políticas e programas destinados a educar mulheres e homens, especialmente os pais, sobre a importância da saúde física e mental das meninas e o seu bem-estar, e sobre a necessidade de eliminar a discriminação contra meninas e a mutilação genital feminina. (CANÇADO TRINDADE, 2003: p.80-81)

Conforme o parágrafo 107, os governos, organizações não governamentais, os meios de informação, o setor privado, as organizações internacionais e inclusive os órgãos das Nações Unidas, devem alcançar o respeito mútuo em assuntos relativos à sexualidade e fertilidade e educar os homens no tocante à importância da saúde e do bem-estar das mulheres, realçando especialmente os programas, tanto para homens como para mulheres, que enfatizam a eliminação de práticas e atitudes nocivas e reconhecer que algumas dessas práticas podem constituir violações dos direitos humanos e dos princípios éticos médicos. (CANÇADO TRINDADE, 2003: p.80-81)

O documento tem como um dos objetivos estratégicos, a adoção de medidas, por parte dos governos, para prevenir e eliminar a violência contra a mulher e aprovar e aplicar legislação contra os perpetradores de práticas e atos de violência contra a mulher e apoiar com determinação os esforços das organizações não governamentais e comunitárias para eliminação dessas práticas.

A Plataforma de Ação de Pequim em seu diagnóstico sobre o contexto mundial apontou para feminilização da pobreza, a contínua violência contra a mulher, a sua exclusão generalizada das esferas de poder e constatou também os efeitos da recessão econômica sobre o trabalho feminino, o que leva as mulheres a aceitarem empregos

precários, mal remunerados e desvalorizados. As políticas e os programas econômicos mundiais e nacionais, caracterizados pelos processos de ajustes estruturais acarretam consequências perversas para os homens, mas tem incidido de forma ainda mais penosa sobre as mulheres. A plataforma considera que a emancipação da mulher é uma condição básica para existência da justiça social, e não deve ser encarada como um problema apenas das mulheres, mas um dever de toda a sociedade. (BARSTED: p.37)

## **Considerações Finais**

Ao longo da exposição, procurou-se demonstrar o papel fundamental das Nações Unidas na afirmação e positivação dos direitos humanos das mulheres, verificou-se após 1945, as intenções da organização em atender as demandas das mulheres.

O desenvolvimento dos direitos das mulheres em âmbito internacional foi esplanada em quatro fases distintas o primeiro período de 1945 a 1962, a segunda fase de 1963 a 1975, a terceira fase de 1975 a 1986 e a quarta fase que vai de 1986 até o presente momento. As quatro Conferências sobre as mulheres trouxeram para o debate aspectos importantes da realidade concreta das mulheres, o que possibilitou ao longo dos anos, trabalhar esses aspectos buscando alterar a realidade dessas mulheres.

Apesar das resistências levantadas pelos Estados, principalmente no que diz respeito aos direitos reprodutivos e igualdade no casamento, a Organização conseguiu positivar tais direitos. Os novos Estados decorrentes da descolonização ensejaram um tratamento especial para atender as especificidades das mulheres provenientes dessas localidades, que durante anos foram duplamente exploradas, pela colonização e pela desigualdade de gênero.

Ainda que as normas jurídicas não garantam os direitos humanos de forma imediata, pois são normas de caráter programático que demandam compromisso e políticas públicas por parte dos Estados Membros, o fato de tais questões serem levantadas no âmbito internacional, demonstra a preocupação global em buscar e garantir a igualdade formal e material, mesmo que a longo prazo, entre homens e mulheres.

Analisando o panorama histórico aqui demonstrado, percebemos que a desigualdade entre os sexos é um obstáculo ao pleno desenvolvimento do ser humano e da humanidade. Além de constituir entraves para as relações econômicas, sociais e culturais de todos os países, pois, se o direito humano de uma mulher ou menina for violado em um canto do globo, todas as outras mulheres sentirão seus efeitos.

## Referências bibliográficas

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo?**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

ALVES, José Augusto Lindgren. **A arquitetura internacional dos direitos humanos**. São Paulo: FTD, 1997.

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruver de; NOGUEIRA, Conceição. **Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v17n3/11.pdf>> Acesso em: 15 dez. 2015

BARSTED, Leila Linhares. Lei e realidade social: igualdade x desigualdade. In: **AS MULHERES e os Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Cepia,2001.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. 2.ed. rev. e atual. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003. V.3.

**Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>> Acesso em: 08 jul. 2015.

**Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará). Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso em: 08 jul. 2015.

CORRÊA, Sônia. Violência e os direitos humanos das mulheres – a ruptura dos anos 90. In: \_\_\_\_\_. NOVAES, Regina. (org). **Direitos Humanos: temas e perspectivas**. Rio de Janeiro: Mauad,2001.p.67-75.

**Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher : Pequim, 1995** Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\\_beijing.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf)> Acesso em: 11 out. 2015.

GUARNIERI, Tathiana Haddad. **Os Direitos Das Mulheres no Contexto Internacional- da Criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995)** . Disponível em: <

<http://re.granbery.edu.br/index.php?centro=resultado&curso=di&num=4> > Acesso em : 29 setembro de 2014.

PIOVESAN. A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos In: **AS MULHERES e os Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Cepia,2001.p.9-28.

\_\_\_\_\_. **A mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil**. Crítica Jurídica, local de publicação, v. 23, p.77-85, 2004.

\_\_\_\_\_. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. Disponível em:  
<[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista57/revista57\\_70.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf)>  
Acesso em: 03 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. Os Direitos Humanos da Mulher na Ordem Internacional In: **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo : Saraiva, 2012.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

**RELATÓRIO da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo**. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>> Acesso em: 10 out. 2015.

SANTOS, Priscila Vieira dos. **A Importância dos Tratados Internacionais na Consolidação do Direito das Mulheres no Brasil**. Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386788293\\_ARQUIVO\\_PriscilaVieiradosSantos.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386788293_ARQUIVO_PriscilaVieiradosSantos.pdf)> Acesso em : 17 abril de 2015